



PROJETO DE LEI N° 1.193, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de  
Treinamento de Abandono  
de Edificação em prédios  
públicos do Distrito  
Federal e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos no Distrito Federal.

**Art. 2°** O treinamento mencionado no artigo anterior deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, sendo praticado em data oportuna, com prévio aviso aos servidores.

**Art. 3°** O dispositivo de alarme de emergência deverá ser padronizado para todos os órgãos públicos do Distrito Federal, tendo mesmo som e frequência.

**Art. 4°** Deverão ser instalados dispositivos de alarmes de emergência para os portadores de deficiência auditiva, em locais de fácil visualização.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo encarregado juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de implantar o Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6°** O disposto nesta Lei deverá observar as determinações estabelecidas em Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.